



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baí, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902

2. OBJETO

Manutenção de 03 elevadores para a SR/PF/MT.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, para 02 (dois) elevadores da marca Thyssenkrupp instalados na Superintendência de Polícia Federal em MT e 01 (um) elevador da marca Predial localizado na base GISE (Grupo de Investigações Sensíveis), contemplando o fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos, inclusive peças de reposição necessários de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. AMPARO LEGAL

A presente contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de pequeno valor anual.

Conforme determina a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação sem a realização de processo licitatório quando objeto pleiteado se enquadra nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE.

Quanto a Dispensa, o Artigo 75 da Lei 14.133/2021 indica estabelece algumas hipóteses, entre elas a para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. DO VALOR

A contratação será no valor anual de R\$ 42.000,00.

6. RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **DISPENSADA** a licitação para a contratação dos serviços de manutenção de elevadores, uma vez que o valor está abaixo do limite estabelecido no Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

O valor exato e a empresa a ser contratada somente serão conhecidos após a disputa no sítio www.compras.gov, conforme § 3º do artigo 75 da Lei 13.133/2021.

Rafael Siqueira Telles de Souza Campos

Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

V – RATIFICAÇÃO

AUTORIZO o ato de dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, **de 1º abril de 2021**, praticado pelo Escrivão de Polícia Federal, Rafael Siqueira Telles de Souza Campos, Chefe do Setor de Administração e Logística - SELOG/SR/PF/MT, para contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção de elevadores da SR/PF/MT.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 13.133/2021, as contratações de que tratam o inciso II do artigo 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites conforme a tradição.

Fabício Fernando Diogo Braga

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MT